CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 06

PARECER Nº 031/2022

Projeto de Lei nº 003/2022

De autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, o anexo Projeto de Lei ***Cria o "Espaço do Esporte de Conselheiro Lafaiete" nas dependências do Ginásio Poliesportivo Deputado Agostinho Campos Neto, no Bairro Carijós.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta de lei em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Osvaldo César da Silva, objetiva criar o "Espaço do Esporte de Conselheiro Lafaiete" nas dependências do Ginásio Poliesportivo Deputado Agostinho Campos Neto, no Bairro Carijós.

Inicialmente, temos que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, VIII, da Constituição Federal). Compete, ainda, ao Município promover a política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, que deve ter

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 07

por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da Constituição Federal).

Dito isto, temos que a propositura em tela tem por objetivo criar, dentro do Ginásio Municipal, um espaço destinado para a guarda e exposição de objetos, fotografias e outros elementos ou formas de expressão e documentação que se constituam em memória da história do Esporte Lafaietense, englobando, além do Futebol Profissional e Varzeano, todas as Modalidades Esportivas que se destacaram na história da cidadee fazem parte da memória do nosso esporte.

Trata-se, em realidade, de gestão dos bens e espaços públicos a encargo do Poder Executivo, atividade esta que exige planejamento e que independe da edição de lei. Cumpre deixar consignado que os bens públicos municipais não pertencem ao Executivo ou ao Legislativo, mas integram o patrimônio municipal, afetado a este ou aquele poder, embora sob responsabilidade do Executivo, o qual possui a função de gerir a coisa pública. Nesse sentido, segundo ensina Hely Lopes Meirelles[1]:

> *"Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência do presidente da Câmara quanto aos utilizados nos serviços da Edilidade, mas, mesmo no que toca a esses bens, somente os atos de uso e conservação é que competem ao presidente (...)."*
>
> Ainda acerca do tema, vejamos[2]:
>
> *"(...) Planejar é atividade do Poder Executivo. Planejar é estabelecer atos de gestão. O plano diretor do município envolve estudos técnicos, valoração de ações com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes e é executado pelo Poder Público. O planejamento municipal não se conforma com uma lei de iniciativa*

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *In* Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 1993, p. 231
[2] TJSP. Órgão Especial. ADIN nº 125.642-0/1

FLS 08

de vereador. Não tem o Legislativo Municipal uma visão global, integrada das exigências a que deve atender o planejamento. A complexidade técnica impõe fixação de diretrizes que não se inserem no âmbito de uma Casa política por excelência, como é a Câmara de Vereadores. Não se quer, e nem seria legal e democrático, alijar os vereadores do debate acerca do planejamento da cidade. Mas isso não implica que seja dado ao vereador a iniciativa de lei de planejamento do desenvolvimento da cidade."

Pelo exposto, em que pese a nobre intenção do Vereador autor, a proposta de lei ora em análise não se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não devendo prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE MARÇO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 15/03/22

Comunicado nº 046/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 003/2022	Cria o "Espaço do Esporte de Conselheiro Lafaiete" nas dependências do Ginásio Poliesportivo Deputado Agostinho Campos Neto, no Bairro Carijós	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 010/2022	Dispõe sobre a adequação aos projetos de pavimentação asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete, dando prioridade nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma específica.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 011/2022	Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
Projeto de Lei 012-E-2022	Acrescenta §1º e §2º e altera a redação do art.6º da Lei Municipal nº 4.502, de 30 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre a contribuição destinada ao custeio de iluminação pública e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 013/2022	Dispõe sobre o programa de celebração de convênio do Município de Conselheiro Lafaiete com farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos de uso continuado, a fim de suprir a necessidade de atendimento aos usuários quando tais medicamentos estiverem em falta na farmácia municipal.	Vereador Osvaldo César da Silva

Gilcinéa da Consplação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Projeto de Lei 014/2022	Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública, direta, indireta e autarquias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 016/2022	Dispõe sobre a instituição de patrocínio nos uniformes escolares da rede municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete/MG e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 022-E-2022	Dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES aprovado em assembleia geral.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681